

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI Nº 536/2012

**Súmula: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**,
Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito
Adicional Especial na Lei 518/2011 que dispõe do Orçamento para o Exercício
Financeiro de 2012, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a
Secretaria Municipal abaixo descrita:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em
seu Orçamento Programa 2012, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 003 – Fundeb 40		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0028 – Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores		
Projeto: 2.021 – Fundeb 40 - Fundamental.		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Artigo 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 003 – Fundeb 40		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0027 – Infra-Estrutura Educacional		
Projeto: 1.015 – Construção, Reforma, Ampliações e Readequação de Escolas.		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	30.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 518/2011 - LDO 2012 e Lei Municipal nº. 406/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, 02 de Fevereiro de 2012.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br

